1º ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROJETO ESTRUTURANTE CRAS E CREAS E CENTRO POP − PORTARIA Nº 011-S, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

No vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2020, às 09h:00 (nove horas), na sala de reunião da Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, situado à Rua João Carlos Souza, n°107, Ed. Green Tower- Barro Vermelho, CEP 29.057-530, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção, sob a presidência da Srª Lilian Mota Pereira, para análise dos recursos. Foram protocolados os seguintes recursos:

Município Vila Valério

Conforme se observa no recurso apresentado, restou impugnado o critério utilizado pela Comissão para desabilitar a proposta apresentada pelo município, quanto da ausência de assinatura do Prefeito Municipal nos seguintes documentos: declaração de propriedade do imóvel, declaração de localização estratégica, declaração de infraestruturas básicas e declaração de viabilidade técnica previstas na declarações dos itens I, II, III, IV e V do art. 3°, da Resolução da CIB/ES n°201, de 29/10/2019, contestam que "[...] cumpriu a exigência de protocolar na data correta, ou seja, 06/03/2020 [...]". ainda "[...] que seja reanalisado..., haja vista que município atende todos os requisitos estabelecidos na Resolução da CIB/ES n°201, de 29 de outubro de 2019 e consequentemente aprovação na seleção de Projetos Estruturantes do Governo". Para tanto, "[...] solicita o deferimento do pedido de juntada dos documentos assinados ...".

Dessa forma, defere-se pelos argumentos apresentados, quando resta amparados em mero formalismo administrativo. Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos atos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do "edital de regência do certame público", neste caso em tela, das normativas que amparam este processo de Projeto Estruturante do Governo Estadual, em que, apesar da exigência de declaração do Chefe do Poder Executivo municipal quanto da comprovação de tais objetos, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita aos os itens I, II, III, IV e V do art. 3° da Resolução da CIB/ES n°201, de 29/10/2019, que dispõe sobre tais declarações.

Entretanto, mesmo reconsiderando a habilitação e análise das propostas apresentadas pelo estimado munícipio, ainda, embora tenha alcançado a pontuação de 5.5, para reforma do CRAS e construção de Creas, ficando empatado com outros municípios, em que pense, no critério de desempate dos incisos II e III art.5°, da Resolução CIB/ES n°201, de 29/10/2019, não alcançou a classificação necessária. Assim, considerando o exposto, a comissão deliberou pelo provimento do recurso apresentado.

Município de Ibiraçu

Conforme se observa no recurso apresentado, restou impugnado o critério utilizado pela Comissão para desabilitar a proposta apresentada pelo município, quanto a apresentação de duas propostas para reforma e/ou ampliação de equipamentos distintos (CRAS e CREAS), contestam que "Tal equívoco ocorreu [...] ao serem marcados no "Campo 1 – Da Identificação da Proposta", a reforma dos edifícios destinados ao CRAS e CREAS, informado pelo mesmo (GAB/PMI/OF 113/2020, de 05/03/2020), que encaminhou ambas as propostas, sendo correto, apenas a reforma

do edifício do CREAS [...] devendo ser baixado e cancelado o pedido de reforma do edifício do CRAS."

Dessa forma, considerando o § 4°, Art. 1°, da Resolução CEAS/ES n°452ª, de 17/11/2019, que diz que cada município poderá apresentar <u>apenas uma proposta</u> para construção <u>e uma proposta</u> para reforma e/ou <u>ampliação</u>. Assim, considerando o exposto, a comissão deliberou pelo indeferimento do recurso apresentado.

Município de Laranja da Terra

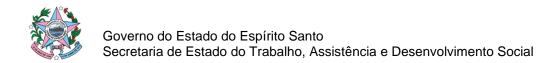
Conforme se observa no recurso apresentado, restou impugnado o critério utilizado pela Comissão para desabilitar a proposta apresentada pelo município, quanto da ausência das declarações dos itens II e III do art. 3°, da Resolução da CIB/ES n°201, de 29/10/2019, contestam que as "referidas declarações são requisitos e ou critérios apenas para a habilitação das propostas de construção, não sendo requisitos para a proposta de reforma e ampliação ...". Dessa forma, pugna pelos argumentos apresentados. Com efeito, tais argumentos encontram-se de acordo com a citada Resolução do CEAS, sendo que tais declarações, de fato, são para as propostas de construções de CRAS, CREAS e Centro POP. Assim, considerando o exposto, a comissão deliberou pelo deferimento do recurso apresentado.

Município São Mateus

Ainda, conforme se observa no recurso apresentado, restou impugnado o critério utilizado pela Comissão para desabilitar a proposta apresentada pelo município, quanto da ausência das declarações dos itens II e III do art. 3°, da Resolução da CIB/ES n°201, de 29/10/2019, contestam que "Tais declarações conforme destacado somente se faziam necessárias como critérios de habilitação das propostas de CONSTRUÇÃO. E a proposta enviada através do ofício mencionada a acima é de REFORMA DO CREAS. [...]". Dessa forma, pugna pelos argumentos apresentados. Com efeito, tais argumentos encontram-se de acordo com a citada Resolução do CEAS, sendo que tais declarações, de fato, são para as propostas de construções de CRAS, CREAS e Centro POP. Assim, considerando o exposto, a comissão deliberou pelo deferimento do recurso apresentado.

Município Viana

Ainda, conforme se observa no recurso apresentado, restou impugnado o critério utilizado pela Comissão para desabilitar a proposta apresentada pelo município, quanto da ausência das declarações dos itens II e III do art. 3°, da Resolução da CIB/ES n°201, de 29/10/2019, contestam que "visto que no Edital e nos instrumentos enviados, não havia nenhuma informação explícita que as citadas declarações deveriam estar contidas na Proposta para REFORMA, outrossim, era explícito que as referidas declarações deveriam fazer parte da proposta de CONSTRUÇÃO." Dessa forma, pugna pelos argumentos apresentados. Com efeito, tais argumentos encontram-se de acordo com a citada Resolução do CEAS, sendo que tais declarações, de fato, são para as propostas de construções de CRAS, CREAS e Centro POP. Assim, considerando o exposto, a comissão deliberou pelo deferimento do recurso apresentado.



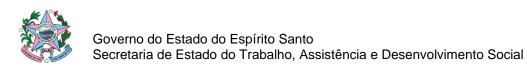
Diante dos recursos ora apresentados, no que pese aos municípios Laranja da Terra, São Mateus e Viana e com base no §5° art. 1° da Portaria n°011-S, de 03 de março de 2020, que segue transcrito:

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos municípios concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, além dos previstos no art. 37 da CF/88. (BRASIL-SETADES- ES 2020)

Registra-se que a partir desta análise, esta Comissão reconsiderou e reavaliou todas as propostas de reforma e/ou ampliação, em especial, as desabilitadas pela ausência dos itens II e III do art. 3°, da Resolução da CIB/ES n°201, de 29/10/2019, o que ocasionou uma nova ordem de classificação de propostas.

Portanto, segue a baixo o resultado definitivo das propostas do Projeto Estruturante do Governo de Estado para construção, reforma e/ou ampliação de Cras, Creas e Centro Pop:

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO PARA CONSTRUÇÃO					
MUNICÍPIO	PROPOSTA	UNIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL	
Aracruz	CONSTRUÇÃO	CREAS	9,5	1	
João Neiva	CONSTRUÇÃO	CRAS	8,5	2	
Muqui	CONSTRUÇÃO	CREAS	8,5	3	
Santa Teresa	CONSTRUÇÃO	CREAS	8,5	4	
Governador Lindenberg	CONSTRUÇÃO	CREAS	8,5	5	
Anchieta	CONSTRUÇÃO	CREAS	8,5	6	
Vila Pavão	CONSTRUÇÃO	CRAS	8,5	7	
Serra	CONSTRUÇÃO	CRAS	7	8	
Linhares	CONSTRUÇÃO	CRAS	7	9	
Ponto Belo	CONSTRUÇÃO	CREAS	6	10	
Montanha	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	11	
Jaguaré	CONSTRUÇÃO	CRAS	5,5	12	
Baixo Guandu	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	13	
Pedro Canário	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	14	
Conceição da Barra	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	15	
São José do Calçado	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	16	
Castelo	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	17	
Presidente Kennedy	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	18	
Santa Maria de Jetibá	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	19	
Itaguaçu	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	20	
Alfredo Chaves	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	21	
Bom Jesus do Norte	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	22	



São Gabriel da Palha	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	23
Ibatiba	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	24
Pancas	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	25
Itarana	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	26
Boa Esperança	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	27
Marilândia	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	28
Dores do Rio Preto	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	29
São Roque do Canaã	CONSTRUÇÃO	CREAS	5,5	30

ANEXO II – RESULTADO DEFINITIVO DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO						
MUNICÍPIO	PROPOSTA	UNIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FINAL		
Linhares	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	10	1		
São Mateus	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CREAS	9,5	2		
Aracruz	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	9,5	3		
Guaçuí	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	8,5	4		
São José do Calçado	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	8,5	5		
Mantenópolis	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	8,5	6		
Afonso Cláudio	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	8,5	7		
Rio Novo do Sul	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	8,5	8		
Baixo Guandu	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	8,5	9		
Anchieta	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	8,5	10		
Ibatiba	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	8,5	11		
Jaguaré	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CREAS	8,5	12		
Cariacica	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	7	13		
Cachoeiro de Itapemirim	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	7	14		
Ponto Belo	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	6	15		
Viana	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	5,5	16		
Iconha	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	5,5	17		
Alto Rio Novo	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	5,5	18		
Laranja da Terra	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	5,5	19		
São Gabriel da Palha	REFORMA/AMPLIAÇÃO	CRAS	5,5	20		

Em, 27 de maio de 2020

Comissão de Seleção

CAPTURADO POR			
LILIAN MOTA PEREIRA GERENTE QCE-03 SETADES - GPSE			
DATA DA CAPTURA 29/05/2020 14:25:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)			
VALOR LEGAL	ORIGINAL		
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL		

ASSINARAM O DOCUMENTO

LILIAN MOTA PEREIRA GERENTE QCE-03 SETADES - GPSE

Assinado em 29/05/2020 12:34:04

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

NILZAMARA ROSA TESCH OLIVEIRA

GERENTE QCE-03 SETADES - GPSB

Assinado em 29/05/2020 13:41:36

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

SILVIA ALICE BARRETO CAMPOS COORDENADOR GERAL QC-01 SETADES - GPSB

Assinado em 29/05/2020 12:41:37

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

ROSSANA DOS REIS NASCIMENTO

ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

SETADES - GSUAS

Assinado em 29/05/2020 14:25:18

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

ROSIMERY ROSA SILVA RIBEIRO

REQUISITADO

SETADES - GPSE

Assinado em 29/05/2020 12:50:37

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1°, do Decreto 4410-R/2019.

ELISANGELA FANTIN CARNEIRO

ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL

SETADES - SUBAAD

Assinado em 29/05/2020 12:46:34

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

 $A\ disponibilidade\ do\ documento\ pode\ ser\ conferida\ pelo\ link\ https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-VTJMG1$



Consulta via leitor de QR Code.